



# *Câmara Municipal de Várzea Paulista*



## **PARECER – DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2022 – PROCESSO Nº 54/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista**

Considerando que, o auxílio-alimentação se trata de benefício concedido aos servidores da Câmara Municipal de Várzea Paulista, por meio da Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2022;

Considerando a necessidade de aprimorar o controle e gerenciamento deste referido benefício;

Considerando que, o auxílio-alimentação deve ser destinado, exclusivamente, para a aquisição de gêneros alimentícios;

Considerando que, atualmente, este Legislativo possui 31 (trinta e um) servidores, sendo 17 (dezesete) efetivos e 14 (quatorze) comissionados;

Considerando que, o Contrato nº 15/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA e a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “online” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, expirará no dia 07 de agosto de 2023, assim existindo a possibilidade de impactos negativos ao funcionalismo desta Casa de Leis, caso as providências necessárias não sejam adotadas;

Considerando que, o referido Contrato especifica a taxa de administração de 0%, já estando em conformidade com a legislação vigente, ou seja, a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando que, o TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) não admite mais a apresentação de proposta com taxa de administração negativa para fornecimento de vales alimentação/refeição através de cartões eletrônicos, visto que, os processos nº TC-009245.989.22-3, em Sessão Plenária de 06/04/2022, sob relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho e nº TC-010031.989.22-1, em Sessão Plenária de 11/05/2022, sob relatoria do e. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o Eg. TCE/SP modificou



## *Câmara Municipal de Várzea Paulista*



jurisprudência anterior para, a partir de então, vedar a admissão de taxa negativa em contratos semelhantes;

Considerando que, no dia 07 de julho de 2023, a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA manifestou pleno interesse na renovação contratual, mantendo-se os termos atuais;

Considerando que, a prestação de serviço desta empresa tem sido feita de forma satisfatória às necessidades desta Edilidade e, que após levantamento de certidões negativas diversas, verificou-se que, a MEGA VALE mantém todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

Considerando que, a abertura de um novo processo licitatório implicaria em despesas adicionais, envolvendo recursos humanos e materiais, sem proporcionar redução de valores a este Legislativo, já que, conforme mencionado anteriormente, é vedada a apresentação de proposta com taxa de administração negativa para fornecimento de vales alimentação/refeição através de cartões eletrônicos;

Considerando que, o valor total estimado para este Aditivo seria de R\$ 316.839,53 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), referente ao valor de crédito mensal de R\$ 817,65 (oitocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) para cada cartão-alimentação, e de R\$ 408,83 (quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos) por servidor beneficiado, em 30 de novembro de 2023;

Considerando que, houve a autorização da Presidência da Câmara Municipal para prosseguimento aos trâmites internos necessários para formalização de aditamento contratual, junto à empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA;

Considerando ainda que, por meio do Parecer nº 082/2023, a Procuradoria Jurídica opinou pela regularidade de eventual celebração de Aditivo ao Contrato nº 15/2022 para prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, pois, além de se observar as condições legais e contratuais, também restou demonstrada, salvo melhor juízo, a vantajosidade da prorrogação, ressalvando somente a necessidade de se obter previamente a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando que, a Diretoria Financeira informou que, nos termos da legislação vigente, a verba para o Aditivo nº 01 ao Contrato nº 15/2022, referente à prorrogação de prazo contratual para o próximo período de 12 (doze) meses, se encontra na dotação do Orçamento de 2023, sob a rubrica 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação;

Considerando também que, o Ordenador de Despesas declarou a existência de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo de aditamento;



## *Câmara Municipal de Várzea Paulista*

E, por fim, considerando que, através do Parecer nº 62/2023, a Controladoria Interna se posicionou pela regularidade do presente procedimento, sendo que o entendimento é de que o mesmo está em acordo com a legislação e orientações dos Tribunais vigentes, estando apto a prosseguir o seu trâmite.

Sendo assim, sem entrar no mérito da contratação, entendo não existir impedimento para a prorrogação de prazo do Contrato nº 15/2022, visto que, evidenciou-se a vantajosidade em realizar um aditamento contratual no valor total de R\$ 316.839,53 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), junto à empresa MEGA VALE para continuidade da prestação de serviços à Câmara Municipal de Várzea Paulista, para o próximo período de 12 (doze) meses, a partir de 08 de agosto de 2023.

Várzea Paulista, 01 de agosto de 2023.

**ADRIANO CAVALHEIRO**  
**Diretor Administrativo**

